



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS ([ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1 PREÂMBULO

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO, inscrito no CNPJ nº 11.444.466/0001-00 Estado de Santa Catarina, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

- I- Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#);
- II- Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Endereço para apresentação da documentação:** compras@saltinho.sc.gov.br;
- IV - Condução do procedimento auxiliar:** Comissão de Contratação, designada por decreto municipal (conforme [art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021](#));
- V - Vigência deste edital:** 12 (doze) meses;
- VI - Prazo de inscrições:** 30/07/2026 a 31/08/2026.

2 OBJETO

2.1 A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL INFANTIL PELO MÉTODO CUEVAS MEDEK EXERCISES (CME), COM SESSÕES INDIVIDUAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS, INCLUINDO AVALIAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA E ELABORAÇÃO DE PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GARANTIR A CONTINUIDADE, INTEGRALIDADE E RESOLUTIVIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

2.1.1 Valor máximo a ser pago está definido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência ([art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

2.1.2 Local da prestação do serviço será em estabelecimento próprio ou alugado do credenciado(a), dentro de um **raio de 50 km da sede da Secretaria de Saúde de Saltinho/SC**.

2.1.3 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação estão definidos em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos ao Edital.

2.2 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.2.1 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.2.2 Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

2.2.3 Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Secretaria à fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

2.2.4 O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante



fiscalização e autorização da autoridade competente.

2.3 O objeto está fundamentado:

- I** - Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ANEXO I**);
- II** - Termo de Referência – TR (**ANEXO II**).

3 ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4 VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- I** - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI Nº 13.709/2018](#))

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (**ANEXO V**).

5.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta



ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5.13 A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link www.saltinho.sc.gov.br e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail compras@saltinho.sc.gov.br.

6 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no e-mail indicado no preâmbulo, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I-** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II-** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV -** A autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e Gov.br.

7 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:



7.1.1 PESSOA JURÍDICA:

a) Declaração Unificada (ANEXO III):

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));

III – Declaração de Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*;

IV - Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados; e

V - Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

I - Estatuto ou contrato social;

II - Ato constitutivo;

III - Registro comercial;

IV - Decreto de autorização.

Os documentos descritos no item “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011;

j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

k) Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO VII);

l) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) (ANEXO V);

m) Alvará de Funcionamento vigente;

n) Alvará Sanitário vigente, quando exigido pela legislação aplicável;

o) Cadastro ativo junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível para o estabelecimento;

p) Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente;

q) Certidão de Registro e Regularidade do(s) fisioterapeuta(s) responsável(is) pela execução dos serviços perante o CREFITO competente;

r) Quando o profissional executor não integrar o quadro societário da empresa, deverá ser apresentado documento que comprove seu vínculo com a empresa, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou outro documento juridicamente válido;

s) Para o credenciamento no item referente à prestação de serviços de fisioterapia pelo método Cuevas



Medek Exercises (CME), deverá ser apresentado certificado oficial e válido de formação na metodologia, emitido por instituição ou profissional autorizado.

t) Proposta + Declaração art. 63, § 1º (ANEXO VI).

8 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do envio da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.1.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.1.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.1.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

8.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.2.1 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9 CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **03 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II- Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I-** Contiverem vícios insanáveis;
- II-** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III -** O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3 O recurso:

- I -** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV -** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I -** Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;



d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II- Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11 CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2.1 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

12.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Saltinho, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I-** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II-** Incisos III e IV do item 1:
- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;



ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.12 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Saltinho, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de



reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Saltinho (<https://www.saltinho.sc.gov.br>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

13.3.1 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

13.5 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campo Erê, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Saltinho/SC, 30 de Julho de 2026.

Keiti Keli Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Saúde Saltinho



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XX](#) c/c [art. 18, §§ 1º e 2º](#)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A presente contratação e o desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar observam os princípios estabelecidos no Artigo 18º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Setor Requisitante: SAÚDE.

Responsável pela Elaboração: Keiti Keli Pereira dos Santos

Data de Elaboração: 22 DE JULHO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a identificação da necessidade que fundamenta a contratação.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na **Prestação de serviços de fisioterapia pelo Método Cuevas Medek Exercises (CME), seções com 45 minutos**, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade, integralidade e resolutividade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, I, Lei nº 14.133/2021)

A contratação visa assegurar atendimento especializado aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, contribuindo para:

- a) Desenvolvimento motor e funcional das crianças atendidas;
- b) Redução de incapacidades e limitações decorrentes de condições neuro-lógicas;
- c) Melhoria da qualidade de vida dos pacientes e familiares;
- d) Ampliação do acesso a terapias especializadas não disponíveis na rede municipal;
- e) Cumprimento dos princípios da integralidade e da equidade previstos no SUS.

A demanda decorre da existência de pacientes com indicação clínica para tratamento especializado, emitida por equipe multiprofissional da rede de atenção à saúde.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, § 1º, II, Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em consonância com o planejamento estratégico da Administração Pública e com as necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde para manutenção e ampliação da oferta de serviços especializados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei nº 14.133/2021)

Requisitos Gerais da Prestação dos Serviços

- Os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas para atuação na área da saúde.
- Os estabelecimentos credenciados deverão possuir licença sanitária vigente, alvará de funcionamento e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.
- Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir formação compatível, registro ativo no respectivo conselho profissional e habilitação para atuação na especialidade correspondente.
- Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Requisitos Técnicos

- Disponibilização de atendimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- Atendimento realizado mediante encaminhamento, autorização e regulação do município.
- Capacidade operacional para realização dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.
- Disponibilidade de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica adequados à execução dos serviços contratados.
- Emissão de laudos, resultados e relatórios de exames de forma legível, completa e dentro dos prazos definidos.
- Garantia de sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Requisitos de Qualidade e Atendimento

- Atendimento humanizado, observando os princípios da dignidade, ética e segurança do paciente.
- Cumprimento dos horários agendados e adoção de medidas para redução de absenteísmo e tempo de espera.
- Manutenção de canais de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para fins de agendamento, controle, fiscalização e regulação.
- Disponibilidade para prestação de informações, relatórios e documentos solicitados pela fiscalização contratual.

Requisitos Administrativos e de Habilitação

- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos da legislação vigente.
- Apresentação de documentação relativa à qualificação técnica e operacional compatível com os serviços a serem executados.
- Aceitação dos valores definidos pela Administração Pública na tabela de credenciamento.
- Disponibilidade para atendimento conforme quantitativos estimados e necessidade da Administração.

Requisitos da Execução Contratual

- Os serviços serão executados de forma parcelada e contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- O credenciamento não gerará obrigação de contratação mínima ao Município, ficando os encaminhamentos condicionados à necessidade administrativa vinda dos profissionais da saúde.
- Os pagamentos serão realizados conforme produção efetivamente executada, mediante comprovação dos atendimentos realizados.
- Os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer tempo pela Administração Municipal, visando assegurar a qualidade e regularidade da execução contratual.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV, Lei nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades para o credenciamento foi elaborada com base na demanda reprimida existente, histórico de atendimentos realizados nos exercícios anteriores, número de encaminhamentos emitidos pela rede municipal de saúde e projeção de necessidades futuras da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).



Considerou-se, ainda, a necessidade de assegurar continuidade dos serviços especializados, redução do tempo de espera dos pacientes e ampliação do acesso aos atendimentos de média complexidade, observando-se a capacidade financeira e orçamentária do Município.

As quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial e não implicam obrigação de contratação integral pela Administração, podendo variar conforme a demanda efetiva, disponibilidade orçamentária, necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e quantitativo de pacientes regulados.

A definição dos quantitativos será distribuída entre consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, conforme especialidades e procedimentos previstos no Termo de Referência e edital de credenciamento.

Metodologia Utilizada para Estimativa

Foram utilizados os seguintes parâmetros para composição da estimativa:

- Histórico de atendimentos realizados nos últimos exercícios;
- Demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Quantitativo médio mensal de encaminhamentos especializados;
- Crescimento estimado da demanda assistencial;
- Necessidade de manutenção da continuidade dos serviços;
- Capacidade operacional da rede pública municipal.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

(Art. 18, § 1º, V, Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado foi realizado com base na análise de contratações similares promovidas por órgãos públicos, consórcios intermunicipais de saúde e entidades da administração pública que adotam o sistema de credenciamento para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Verificou-se que o modelo de credenciamento tem sido amplamente utilizado pela Administração Pública para contratação de serviços de saúde especializados, especialmente em razão da inviabilidade de competição tradicional, da necessidade de atendimento contínuo e da possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados editais e termos de referência de diversos órgãos e consórcios públicos destinados ao credenciamento de clínicas, laboratórios e empresas especializadas para realização de consultas médicas, exames laboratoriais, exames de imagem e demais procedimentos diagnósticos especializados. O levantamento demonstrou que:

- O credenciamento é adotado como solução eficiente para ampliação da oferta de serviços especializados;
- Os serviços são executados conforme demanda da Administração, mediante encaminhamento e regulação;
- Os valores normalmente seguem tabelas referenciais do SUS, consórcios públicos ou tabelas municipais;
- Há ampla disponibilidade de clínicas e laboratórios aptos à prestação dos serviços;
- O modelo permite maior flexibilidade administrativa e redução de filas de espera.

Também foram observadas práticas adotadas por consórcios públicos de saúde, os quais realizam credenciamento universal de pessoas jurídicas públicas e privadas para atendimento complementar da rede pública, garantindo maior capilaridade e continuidade dos serviços especializados.

Entre as soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas:

- Execução direta pelo Município;
- Contratação de empresa única mediante licitação;
- Credenciamento de múltiplos prestadores especializados.

Após análise comparativa, verificou-se que a execução direta se mostra limitada diante da insuficiência estrutural, operacional e de recursos humanos da rede municipal. Já a contratação de fornecedor único pode restringir a competitividade, reduzir a capacidade de atendimento e comprometer a continuidade dos serviços em caso de indisponibilidade do contratado.

Dessa forma, o credenciamento apresentou-se como a solução mais adequada ao interesse público, por



permitir:

- Contratação simultânea de múltiplos prestadores;
- Ampliação da rede de atendimento;
- Redução do tempo de espera dos pacientes;
- Descentralização dos serviços;
- Atendimento conforme demanda variável;
- Maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços de saúde.

Conclui-se, portanto, que há viabilidade mercadológica para o credenciamento pretendido, existindo número suficiente de empresas aptas à prestação do serviço especializado, sendo o modelo adotado compatível com as práticas atualmente utilizadas na Administração Pública para atendimento complementar ao SUS.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VI, Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a contratações similares efetuadas por órgãos públicos, consórcios intermunicipais de saúde, tabelas referenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), tabelas praticadas por consórcios públicos regionais e valores médios praticados por prestadores privados especializados.

Para definição dos valores estimados, foram observados os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado regional.

A metodologia adotada considerou:

- Análise de contratos e atas de credenciamento vigentes em outros entes públicos;
- Consulta a tabelas referenciais utilizadas por consórcios públicos de saúde;
- Levantamento de preços praticados por clínicas, laboratórios e prestadores especializados;
- Compatibilidade dos valores com a realidade regional;
- Natureza contínua e complementar dos serviços prestados ao SUS.

Os valores unitários dos procedimentos serão definidos em tabela própria constante no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, VII, Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para **prestação de serviços de fisioterapia pelo Método Cuevas Medek Exercises (CME), seções com 45 minutos**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de forma contínua, eficiente e complementar à rede pública municipal de saúde.

O modelo de credenciamento permitirá a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, possibilitando maior ampliação da rede assistencial, aumento da oferta de serviço especializado e redução do tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VIII, Lei nº 14.133/2021)

O parcelamento da contratação mostra-se técnica e administrativamente viável, bem como compatível com a natureza do serviço pretendido, considerando que o objeto contempla a realização de fisioterapia pelo **Método Cuevas Medek Exercises (CME)**, os quais podem ser executados por diferentes prestadores habilitados.

A adoção do credenciamento visa possibilitar a participação de maior número de clínicas, laboratórios e empresas especializadas, inclusive prestadores de pequeno e médio porte, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços.

O parcelamento também se justifica em razão:

- Da natureza contínua e variável da demanda;
- Da necessidade de ampliar a rede de atendimento;
- Do prestador único incapaz de executar integralmente o serviço;
- Da busca pela maior eficiência na prestação dos serviços de saúde.



11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, Lei nº 14.133/2021)

Com a realização do credenciamento de prestadores especializados para fisioterapia pelo **Método Cuevas Medek Exercises (CME)**, a Administração Pública pretende alcançar resultados que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação busca proporcionar maior eficiência na assistência especializada, assegurando continuidade, ampliação e descentralização do atendimento, além de reduzir a demanda reprimida existente no município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X, Lei nº 14.133/2021)

Para viabilizar a adequada execução do objeto e garantir a regularidade da contratação, a Administração Pública deverá adotar previamente as seguintes providências:

Elaboração e Aprovação dos Documentos da Contratação

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Elaboração do Termo de Referência;
- Definição da tabela de valores dos procedimentos;
- Elaboração do edital de credenciamento e minuta contratual;
- Aprovação dos documentos pela autoridade competente.

Disponibilidade Orçamentária e Financeira

- Verificação da existência de dotação orçamentária compatível;
- Emissão da reserva orçamentária;
- Planejamento financeiro para suporte das despesas decorrentes da contratação.

Definição dos Fluxos Operacionais

- Organização dos fluxos de encaminhamento e regulação dos pacientes;
- Definição dos critérios de autorização para consultas e exames;
- Estabelecimento dos procedimentos de agendamento, controle e faturamento;
- Definição dos mecanismos de acompanhamento da execução contratual.

Designação da Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual

- Designação de gestor e fiscais do contrato;
- Definição das atribuições de acompanhamento e fiscalização;
- Orientação da equipe responsável pelo controle dos serviços executados.

Publicação e Divulgação do Credenciamento

- Publicação do edital nos meios oficiais;
- Divulgação aos potenciais prestadores interessados;
- Disponibilização das informações e documentos necessários para habilitação.

As providências descritas são necessárias para assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, transparente e eficiente, garantindo condições adequadas para execução dos serviços especializados e atendimento do interesse público.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação possui relação com outras contratações e instrumentos administrativos necessários ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde e à efetiva prestação dos serviços especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, Lei nº 14.133/2021)



A contratação pretendida apresenta baixo impacto ambiental direto, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos complementares realizados em estabelecimentos de saúde credenciados.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Art. 18, § 1º, XIII, Lei nº 14.133/2021)

Com base nos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e jurídico, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A análise realizada demonstrou que o Município possui demanda contínua e crescente por fisioterapia pelo Método Cuevas Medek Exercises (CME).

O credenciamento de múltiplos prestadores especializados apresenta-se como solução adequada e eficiente.

Saltinho, 22 de julho de 2026.

Responsável pela Formalização da Demanda
KEITI KELI PERREIRA DOS SANTOS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 88/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º](#)

Fundamentação Legal (Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação e o desenvolvimento deste Termo de Referência observam os princípios estabelecidos no **Artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Órgão/Entidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Setor Requisitante: **SAÚDE.**

Responsável pela Elaboração: **KEITI KELI PEREIRA DOS SANTOS.**

Data de Elaboração: **22 DE JULHO DE 2026.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1. A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia neurofuncional infantil pelo Método Cuevas Medek Exercises (CME), com sessões individuais de 45 (quarenta e cinco) minutos, incluindo avaliação fisioterapêutica e elaboração de plano terapêutico individualizado, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade, integralidade e resolutividade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Saltinho possui usuários do SUS, especificamente crianças com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, paralisia cerebral, síndromes genéticas, doenças neuromusculares e outras condições neurológicas que necessitam de acompanhamento fisioterapêutico especializado de alta complexidade.

3.2. O Método Cuevas Medek Exercises (CME) é uma abordagem terapêutica internacionalmente reconhecida para estimulação motora intensiva em crianças com alterações do desenvolvimento motor, visando promover independência funcional, equilíbrio, controle postural e aquisição de marcos motores.

3.3. Como a rede pública municipal não dispõe de profissional devidamente certificado para a execução da metodologia CME, torna-se imprescindível a contratação especializada por meio de credenciamento, assegurando:

a) Desenvolvimento motor e funcional das crianças atendidas;

___ b) Redução de incapacidades e limitações decorrentes de condições **neurológicas**;



- c) Melhoria da qualidade de vida dos pacientes e familiares;
- d) Ampliação do acesso a terapias especializadas não disponíveis na rede municipal;
- e) Cumprimento dos princípios doutrinários da universalidade, integralidade e equidade previstos no SUS (Lei nº 8.080/1990, Decreto nº 7.508/2011 e Lei Complementar nº 141/2012).

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

(Art. 06, XXIII, "a", Lei nº 14.133/2021)

Item	Código / Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Prestação de serviços de fisioterapia neurofuncional infantil pelo Método Cuevas Medek Exercises (CME), com sessões individuais de 45 minutos.	Unidade (Sessão)	600	R\$ 190,00	R\$ 114.000,00

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO LOCAL DE ATENDIMENTO

(Art. 06, XXIII, "b", Lei nº 14.133/2021)

5.1. Justificativa do Local de Prestação e Limite Territorial (Raio de até 50 km):

- Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde do Município de Saltinho/SC ou em estabelecimento **credenciado localizado em um raio de até 50 km de distância da sede da Unidade de Saúde municipal.**
- Justificativa TÉCNICA E SOCIAL: A limitação territorial do raio de até 50 km justifica-se pelo perfil extremamente vulnerável e frágil dos pacientes atendidos (crianças com graves comprometimentos neurológicos, motores e multipatologias).
- O transporte contínuo para locais excessivamente distantes causaria intenso desgaste físico e fadiga às crianças, comprometendo o rendimento terapêutico e a eficácia do tratamento do Método CME (que exige alto grau de resposta motora e concentração).
- Além disso, a delimitação até 50 km viabiliza a logística pública municipal para que o Município realize o transporte adequado e humanizado dos pacientes e seus acompanhantes até a clínica credenciada quando o atendimento não puder ser prestado na própria Unidade de Saúde local, garantindo a assiduidade ao tratamento, reduzindo o absenteísmo e preservando a sustentabilidade orçamentária do TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 06, XXIII, "c", Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação continuada de serviços de Fisioterapia Neurofuncional Infantil (Método CME). O credenciamento permite a



contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, oferecendo flexibilidade, ampliação da rede de atendimento, redução no tempo de espera e garantia do cuidado integral à criança.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 06, XXIII, "d", Lei nº 14.133/2021)

7.1. Requisitos Gerais

- Pessoas jurídicas legalmente constituídas na área da saúde.
- Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária vigentes expedidos pelos órgãos competentes.
- Cumprimento das normas técnicas, sanitárias, éticas e regulatórias do SUS.

7.2. Requisitos Técnicos e Qualificação da Equipe

- Os profissionais executores deverão ter graduação em Fisioterapia, registro ativo no respectivo Conselho Profissional (CREFITO) e comprovação/certificação oficial de habilitação no Método Cuevas Medek Exercises (CME).
- Infraestrutura física, salas adaptadas e equipamentos adequados à aplicação da metodologia CME.
- Sigilo e confidencialidade dos dados clínicos dos pacientes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

7.3. Requisitos Administrativos e de Execução

- Aceitação expressa dos valores fixados pela Administração Pública na tabela de credenciamento (R\$ 190,00 por sessão de 45 min).
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.
- Emissão de relatórios e laudos evolutivos periódicos sobre cada paciente atendido.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 06, XXIII, "e", Lei nº 14.133/2021)

- Modo de Prestação: As sessões de fisioterapia serão executadas de forma parcelada e contínua, mediante encaminhamento, guia de autorização e regulação prévia efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Frequência e Horários: Os atendimentos serão agendados conforme o plano terapêutico individualizado e a capacidade de atendimento pactuada.
- Logística do Paciente: Caso a execução ocorra fora da Unidade de Saúde municipal (dentro do raio estabelecido de até 50 km), o Município proverá o transporte do paciente e acompanhante, respeitando o cronograma de sessões reguladas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 06, XXIII, "f", Lei nº 14.133/2021)

- A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas por servidor/equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde (Responsável: Keiti Keli Pereira dos Santos).
- ____ • O fiscal do contrato verificará a conformidade das sessões prestadas, o cumprimento da carga



horária (45 minutos por sessão), a assiduidade dos pacientes e a evolução do plano terapêutico antes de atestar as notas fiscais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Art. 06, XXIII, "g", Lei nº 14.133/2021)

- Medição: A medição será mensal, considerando exclusivamente o número de sessões efetivamente realizadas e comprovadas através de relatórios e fichas de frequência individualizadas devidamente assinadas pelos responsáveis dos pacientes.
- Prazo de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto do documento fiscal pelo fiscal do contrato e apresentação da documentação de regularidade fiscal.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 06, XXIII, "h", Lei nº 14.133/2021)

- Procedimento: Credenciamento de Pessoas Jurídicas (Inexigibilidade / Procedimento Auxiliar nos termos da Lei nº 14.133/2021).
- Critério de Habilitação: Serão credenciadas todas as empresas especializadas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica (certificação em CME) e aceitarem o valor tabelado fixado pelo Município.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 06, XXIII, "i", Lei nº 14.133/2021)

- Valor Unitário por Sessão: R\$ 190,00 (cento e noventa reais).
- Quantidade Total Estimada: 600 sessões.
- Valor Total Estimado: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
- O valor praticado fundamenta-se em levantamento prévio de mercado e pesquisas com tabelas referenciais e contratações congêneres de órgãos/consórcios públicos de saúde.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 06, XXIII, "j", Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação possuem adequação e previsão orçamentária no Orçamento Vigente, sob a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Saltinho
 - Projeto/Atividade: 10.301.0006.2.042 – ATENÇÃO BÁSICA – 301
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
 - Fonte de Recursos: 1.500.1002.0002.00 – Receitas De Impostos E De Transf. – Saúde.
-



As dotações orçamentárias são suficientes para cobrir o valor estimado da contratação, conforme informações obtidas junto ao setor de finanças do Município.

Saltinho, 22 de julho de 2026.

Responsável pela Demanda
KEITI KELI PEREIRA DOS SANTOS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA PESSOA JURÍDICA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I-** Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II-** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Declaração de Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;*
- IV -** Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- V -** Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 88/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA PESSOA FÍSICA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I** - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II** - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Saltinho**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na **Cláusula Primeira do Contrato Administrativo** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia, destinados ao atendimento da demanda de pacientes da Secretaria da Saúde e Promoção Social do Município de Saltinho/SC, compreendendo as modalidades de fisioterapia em consultório/clínica, fisioterapia domiciliar, fisioterapia neurofuncional e fisioterapia especializada pelo método Cuevas Medek Exercises (CME), a serem executadas conforme encaminhamento da Secretaria da Saúde, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Saltinho, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

2.3 A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c)** Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;



d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

3.4 A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia, destinados ao atendimento da demanda de pacientes da Secretaria da Saúde e Promoção Social do Município de Saltinho/SC, compreendendo as modalidades de fisioterapia em consultório/clínica, fisioterapia domiciliar, fisioterapia neurofuncional e fisioterapia especializada pelo método Cuevas Medek Exercises (CME), a serem executadas conforme encaminhamento da Secretaria da Saúde, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

4.7 As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(LOCAL), (DATA).

Razão Social do Contratado



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

ANEXO VI – PROPOSTA

OBJETO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL INFANTIL PELO MÉTODO CUEVAS MEDEK EXERCISES (CME), COM SESSÕES INDIVIDUAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS, INCLUINDO AVALIAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA E ELABORAÇÃO DE PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GARANTIR A CONTINUIDADE, INTEGRALIDADE E RESOLUTIVIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Item	Código / Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL INFANTIL PELO MÉTODO CUEVAS MEDEK EXERCISES (CME), COM SESSÕES INDIVIDUAIS DE 45 MINUTOS.	Unidade (Sessão)	600	R\$ 190,00	R\$ 114.000,00

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I- Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

ANEXO VIII - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.444.466/0001-00 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria de Saúde SrA. Keiti Keli Pereira dos Santos, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em **XXX**, neste ato representado por seu sócio **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 07/2026, Credenciamento nº 01/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia neurofuncional infantil pelo Método Cuevas Medek Exercises (CME), com sessões individuais de 45 (quarenta e cinco) minutos, incluindo avaliação fisioterapêutica e elaboração de plano terapêutico individualizado, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade, integralidade e resolutividade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 87/2026, homologado em 00/00/2026.

2.2 O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026 é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 01/2026, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/2026 por meio da avaliação dos documentos fornecidos pela licitante, os quais foram analisados pela comissão designada através de Decreto Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.



CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço máximo total de R\$ xxx (xxx).

5.2 O pagamento será efetuado em até 25 dias após confirmado o recebimento e aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

5.4 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail informado na Ordem de Compra, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.5 **Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**

5.6 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado relatório da prestação do serviço assinado pelo responsável da secretaria, Prova de Regularidade da Fazenda Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa Trabalhista.

5.7 A DATA-BASE será 30 de julho de 2026;

5.8 Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

5.9 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

5.10 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a vigência até o limite legal, conforme previsto nos artigos 105 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 Os valores referente aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 somente serão pagos após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.50.00.00 e 3.3.90.36.30.00.00.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.2 Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 Se concedido o equilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1 Compete à CONTRATANTE:

11.1.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



11.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.1.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

11.2 Compete à CONTRATADA:

11.2.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

11.2.2 Assinar o instrumento contratual, em até 05 (cinco) dias úteis;

11.2.3 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e no Instrumento de Contrato;

11.2.4 Executar os serviços, conforme descrito no edital;

11.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

11.2.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.7 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

11.2.8 Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

11.2.9 No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.2.10 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

11.2.11 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

14.1 GESTÃO DO CONTRATO

14.1.1 A gestão do contrato caberá à Sra. Keiti Keli Pereira dos Santos.

14.1.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
- XV** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



14.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.2.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada pela Sra. Raquel de Moura, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

- I-** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II-** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III -** Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV -** Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V -** Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI -** Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII -** Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX -** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X -** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI -** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII -** Receber o objeto do contrato provisoriamente:
 - a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- XIII -** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para



- acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.5 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

16.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

17.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o



livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos



– devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).



18.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I-** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II-** Página do Município de Saltinho (<https://www.saltinho.sc.gov.br>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

/SC, XX de XXX de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SALTINHO**
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO